



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:53
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fea0be88-e6c1-4f58-9a63-ce6cb8a8a0c9d

CONTRATO N. 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E,
DO OUTRO J DE ALMEIDA CALDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa J DE ALMEIDA CALDAS- CNPJ: 09.283.488/0001-86 sediada à Rua Vicente Ferreira dos Santos, 277, Areia de Cima, Ubaíra/Ba, CEP 45.310-000, denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Joselival de Almeida Caldas, Brasileiro, CPF: 395.264.105-72, RG: 03458734-91, residente e domiciliado na Av. Lomanto Júnior, 109, Casa, Centro, Amargosa/BA, CEP: 45.300-000, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo 06/2023, Dispensa de Licitação nº 06/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa de natureza jurídica para prestação de serviços na confecção de folha de pagamento e Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) com mapeamento e manutenção das obrigações acessórias digitais do E-SOCIAL, DCTFWeb, e EFD-REINF, referente aos servidores da Câmara Municipal de Taperoá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fea0be88-e6c1-4f58-9a63-ce6cb8a80c9d

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta **por cento**) será destinado às despesas com mão - de obra e 40% (Quarenta **por cento**) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 30 de junho de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: fea0be88-e6c1-4f58-9a63-ce6cb8a80c9d

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Taperoá/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana correndo por conta da contratante as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Caberá ao Contratante:

- 1-- regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
- 2-- aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
- 4 - efetuar o pagamento do preço, pela prestação dos serviços.
- 5- permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação de serviços durante o horário de expediente normal da repartição.
- 6- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 1993.
- 7- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

B - O Contratado obriga-se a:

- 1-exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos.
- 2-cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; seam Código do documento: fe0b0eb8-e6c1-4f58-9a63-ce6b8a8a0c9d

3-exercer as atividades objeto do presente contrato de forma contínua, cumprindo as determinações dentro do prazo estipulado pela mesma, de modo a propiciar a completa eficácia do objeto almejado.

4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

5- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES :

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo.

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468/23 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:53
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fea0be88-e6c1-4f58-9a63-ce6cb8a8a0c9d

- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fea0be88-e6c1-4f58-9a63-ce6eba8a0c9d

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Taperoá, à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle, devidamente designado para esse fim.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO :

As partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fea0be88-e6c1-4f58-9a63-ce6cb8a80c9d

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Taperoá - Bahia, 06 de março de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JOSE ALMEIDA CALDAS
CNPJ: 09.283.488/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Luciano Brito Santos
NOME:
CPF: 040.586.525-16

2º João da Silva
NOME:
CPF: 040.586.525-35



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO N° 006/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; CONTRATADA: J DE ALMEIDA CALDAS, CNPJ N°. CNPJ: 09.283.488/0001-86; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) COM MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DIGITAIS DO E-SOCIAL, DCTFWEB, E EFD-REINF, REFERENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; VALOR MENSAL: R\$ 3.600,00 ;VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023; VIGÊNCIA: 06.03.2023 á 30.06.2023; PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; PELA CONTRATADA: JOSELIVAL DE ALMEIDA CALDAS.

